



Número: **0838671-18.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINA LUZIA DA COSTA SANTOS (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22711 588	15/07/2019 15:02	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
22711 591	15/07/2019 15:02	<u>INICIAL COMPLEMENTAÇÃO -SEVERINA LUZIA</u>	Informações Prestadas
22711 999	15/07/2019 15:02	<u>PROCURAÇÃO E DOCS. PESSOAIS - SEVERINA</u>	Procuração
22712 010	15/07/2019 15:02	<u>LAUDO - SEVERINA</u>	Outros Documentos
22712 016	15/07/2019 15:02	<u>B.O - SEVERINA</u>	Outros Documentos
22712 047	15/07/2019 15:02	<u>CARTA SEVERINA (2)</u>	Outros Documentos
25002 882	03/10/2019 15:19	<u>Despacho</u>	Despacho

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 15/07/2019 15:01:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071515013452600000022035367>
Número do documento: 19071515013452600000022035367

Num. 22711588 - Pág. 1



Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA**

SEVERINA LUZIA DA COSTA SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 3.265.891 SSP/PB, inscrita no CPF/MF 727.243.154-72, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, n.º 277, bairro popular, Santa Rita, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, centro, João Pessoa, Paraíba, para onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT
(DEBILIDADE PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO)**

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A** localizada no Parque Solon de Lucena, 641, centro, João Pessoa, PB, CEP – 58013-131, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

JUSTIÇA GRATUITA.

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

FATOS.

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito **no dia 03.09.2018**, por volta das 10h, na Rua Senador Américo, Centro, Santa Rita/PB quando foi atropelada por um motociclista que evadiu-se do local. Na ocasião a sinistra foi socorrida pelo SAMU e encaminhada para o Hospital de Trauma de João Pessoa e posteriormente transferida para o Complexo Hospitalar de Mangabeira Tarcísio de Miranda Burity, onde foi diagnosticada com fratura de rádio distal esquerdo, passando por tratamento cirúrgico para correção da fratura.

Mesmo realizando a cirurgia, a parte Promovente **ficou com debilidade permanente na mão esquerda devido a rigidez articular e perda de movimento da mão e da função de preensão, apresentando limitação funcional no membro superior esquerdo devido diminuição da força muscular e limitação dos movimentos.**

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, o autor requereu administrativamente (Sinistro 3190292787), vindo a receber a quantia de R\$1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Todavia, as sequelas suportadas pela autora prejudicaram consideravelmente a movimentação do antebraço esquerdo devido à limitação dos movimentos do membro a exemplo da preensão e pinça, apresentando debilidade da mão esquerda, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente a diferença do valor recebido e o valor máximo indenizável, sendo necessária a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.^o 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º¹ compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Complexo Hospitalar de Mangabeira e Boletim de Ocorrência fornecido pela Polícia Civil. (docs.anexos)

2) **Dano:** debilidade permanente na mão esquerda devido a rigidez articular e perda de movimento da mão e do punho, prejudicando a função de preensão e pinça, apresentando limitação funcional no membro superior esquerdo.

¹ I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Relª Desª Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Ante o expedito, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;
- b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.
- d) Julgar inteiramente **PROCEDENTE a presente demanda**, em todos os seus termos, condenando a seguradora a pagar ao autor o valor de R\$7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a diferença entre o valor máximo indenizável e o que efetivamente foi pago administrativamente, ou ainda, em outro valor apurado pela perícia, de acordo com o grau de invalidez do sinistrado;





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

e) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, **perícia médica** e tudo mais que o controvertido assim exigir;

Dá à causa o valor de R\$7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
João Pessoa, PB, 08 de Julho de 2019.

Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho
OAB/PB – 12.904

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 15/07/2019 15:01:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071515013688900000022035370>
Número do documento: 19071515013688900000022035370

Num. 22711591 - Pág. 5

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: *Silvethina Louiza da Costa Sombos*, brasileiro, portador(a) do RG nº 32.658.891, inscrito(a) no CPF nº 7.27.243.154-72, residente e domiciliado na R. Jº de Maio - Popular Santa Rita.

Outorgados: Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.904, e-mail: abraao@vieiraecosta.com.br, Dr. com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

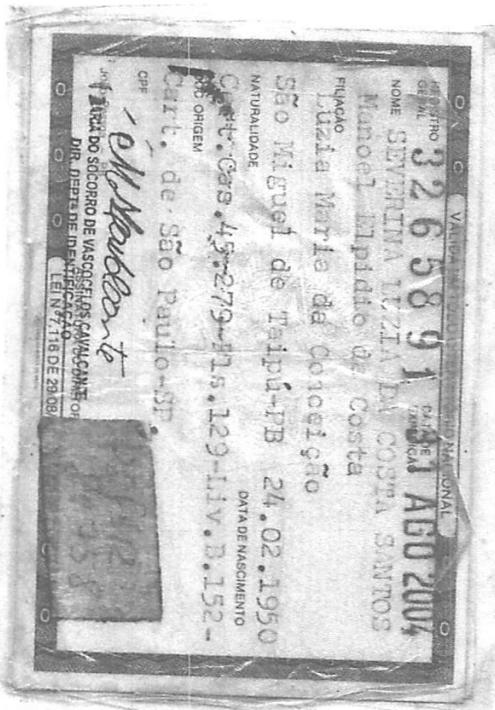
Poderes: Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad judicia et extra**", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de **mandato cláusula "em causa própria"**, e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15**, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 17 de abril de 2019.

Silvethina Louiza da Costa Sombos
OUTORGANTE





SEVERINA LUZIA DA COSTA SANTOS
RUA 1 DE MAIO, 277 - POPULAR
SANTA RITA / PB CEP 58301175 (AG. 1)

Ligeiro MONCFÁSICO
Cis/Soc RES-MTC B1/ RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro 1-B - 271 - 1000
Medidor: 00000007603



ENERGISA PARA BA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
B-290, Km 25 - Cristo Redentor, João Pessoa/PB - CEP 58007160
CNPJ 09.095.103/0001-40 - Insc Est 16.015.822-9
Nota Fiscal/Carta de Energia Elétrica N° 22.038.316
Céd. para Débito Automático: 00000476354

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energis.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Abr / 2019	03/04/2019	03/05/2019	727.243.154-72 Insc Est:

UC (Unidade Consumidora): 5/47835-4

Canal de contato

Declaração de Cumprimento Anual de Débitos

Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a intenção dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2017 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Já conhece os nossos perfis nas redes sociais? Siga a gente no Facebook, Twitter, Instagram, LinkedIn e YouTube para acompanhar as nossas novidades, como dicas de economia e segurança, orientações sobre serviços, informações sobre investimentos, oportunidades de trabalho e muito mais!

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
01/03/19 13469	02/04/19 13551	1	62	33

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa(1)	Valor Base Calc.	Aliq. Icms(R\$)	Icms(R\$)	Base Calc. Fin(R\$)	Cofre(R\$)
				Tráficos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS	PC/Cofre(R\$)	(1,0645%)(4.9955%)
0601	Consumo em kWh	62.000	0,829810	51.43	51.43	26	12.85	51.43 0,55 2,56
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0807	CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA			6,23	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0804	JUROS DE MORA 02/2019			0,27	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0805	MULTA 02/2019			0,77	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00

CCI Código de Classificação do item TOTAL 59,76 51,43 12,85 51,43 0,55 2,56

Tarifa/ Tráficos 0,571770

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

49

10/04/2019
Histórico de Consumo (kWh)

R\$ 58,76

58 | 55 | 45 | 43 | 48 | 41 | 40 | 58 | 51 | 54 | 50 | 50
Abr/18 Maio/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Fev/18 Mar/19



	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA	
LAUDO MÉDICO		
INFORMAÇÕES PESSOAIS		
NOME DO PACIENTE	SEVERINA LUZIA DA COSTA SANTOS	
DATA DE NASCIMENTO	24/02/50	
NOME DA MÃE	LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO	
DADOS EXTRAÍDOS		
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.105.810	
DATA DO ATENDIMENTO	03/09/18	
HORA DO ATENDIMENTO	11:25	
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ATROPELAMENTO	
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DA CABEÇA DO RÁDIO ESQUERDO + LUXAÇÃO DE COTOVELO ESQUERDO	
CID 10	S52.1 + S53.1	
AVALIAÇÃO INICIAL:		
Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de atropelamento(sic), com dor e deformidade no cotovelo esquerdo. Glasgow 15, consciente e orientada. RX evidencia fratura-luxação do cotovelo esquerdo. Realizado redução da luxação. Fratura da cabeça do rádio, encaminhada para o Ortotrauma de Mangabeira.		
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:		
RX de cotovelo esquerdo.		
RX de punho esquerdo		
RX de braço esquerdo		
RESULTADOS DOS EXAMES:		
Fratura de cabeça do rádio esquerdo + luxação de cotovelo esquerdo.		
TRATAMENTO:		
Redução da luxação de cotovelo esquerdo. Encaminhada para o Ortotrauma de Mangabeira para tratamento da fratura de cabeça do rádio esquerdo.		
ALTA HOSPITALAR:	03/09/18	
DATA DA EMISSÃO:	12/11/18	

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



1110



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1105810



Identificação do paciente

ID 1322519	Nome SEVERINA LUZIA DA COSTA SANTOS	Sexo Feminino
Data de nascimento 24/02/1950	Idade 68 anos 6 meses 10 dias	Estado civil Casado
Mãe LUZIA MARIA DA CONCEICAO		Religião Prontuário
Escolaridade		
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988050631	Pai MANOEL ELPIDIO DA COSTA
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3265891	Responsável (Parentesco) BRUNA DA COSTA - FILHO(A)
Local de procedência SANTA RITA	Naturalidade SAO MIGUEL DE TAIPU	DDD Fixo Fone Fixo
Email		Nº Cns 700208466817223
		Tipo MUNICIPIO
		UF PB
		CBO/R

Endereço

CEP 58301175	Município de residência SANTA RITA	UF PB	Logradouro PRIMEIRO DE MAIO
Número 277	Complemento		Bairro POPULAR

Admissão

Data e Hora 03/09/2018 11:25:25	Número da pulseira 1000006276446	Clínica	Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL		Origem do paciente RUA	
Classificação de risco		Detalhe do acidente MOTO X PEDESTRE	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ATROPELAMENTO	Quem transportou	

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU		Quem transportou	

Sinais Vitais

PA X	mmHg	Pulso	Temperatura
---------	------	-------	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	--------------------

Dados clínicos

100% de agudo p/ derrame pleural
Jugular + pulsus paradoxus JV
Cintilograma de pulmão

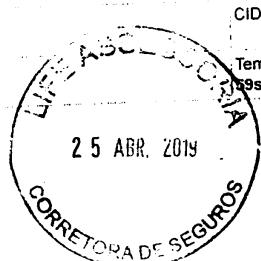
Wellmaria G. Andrade
COREN-PB 424.661-ENF

Diagnóstico

Atendido por
SANDRA CAROLINA GOMES RIBEIRO

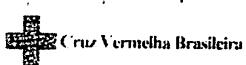
Imprimir

25 ABR. 2019



03/09/2018 11:25





AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB,
58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente SEVERINA LUZIA DA COSTA SANTOS	BAE 1105810	Data/Hora Entrada 03/09/2018 11:25:25	Data Baixa	
Data de nascimento 24/02/1950	Idade 68a 6m 10d	Sexo Feminino	CNS 700208466817223	Telefone de Contato (83) 988050631
Mãe LUZIA MARIA DA CONCEICAO				Prontuário
Endereço PRIMEIRO DE MAIO, 277	Bairro POPULAR	Município SANTA RITA	UF PB	
Acidente MOTO X PEDESTRE	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional CLAUDINO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	Nº Cons. Regional 9985/PB	
Data/Hora Classificação 03/09/2018 11:25:25	Data/Hora Prescrição 03/09/2018 12:04:26			
Anamnese				
PACIENTE VÍTIMA DE ATROPELAMENTO MOTO X PEDESTRE, TRAZIDA AO SERVIÇO PELO SAMU, QUEIXANDO DE DOR INTENSA EM MSE. APRESENTA ESCORIAÇÕES NO REFERIDO MEMBRO ALÉM DE ESCORIAÇÕES EM PÉ DIREITO E ESQUERDO. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA, NEGA VÓMITO. NEGA DOR TORÁCICA. NEGA DOR ABDOMINAL, ALERGICA A PARACETAMOL.				
AO EXAME: A: RESPIRANDO EM AR AMBIENTE: REGIÃO CERVICAL SEM QUEIXAS. B: VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA, EUPNEICO, TÓRAX INDOLOR, SEM ABRASÕES OU CREPITAÇÕES. C: NORMOTENSO, NORMOCÁRDICO. ABDOME PLANO, INDOLOR, SEM SINAIS DE IRRITAÇÃO PERITONEAL. D: GLASGOW 15, PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. E: ESCORIAÇÕES EM MSE E AMBOS PÉS.				
CONDUTA: 1) RADIOGRAFIA DO MSE 2) PAREcer DA ORTOPEDIA 3) ANALGESIA 4) LIBERADO DA GERAL				
MEDICAÇÃO				
CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES: DILUIR EM 100ML SF 0,9%)				
CUIDADOS				
SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA				
EXAME DE IMAGEM				
RADIOGRAFIA DE PUNHO ESQUERDO (AP + LATERAL + OBLIQUE)				
RADIOGRAFIA DE COTOVELO ESQUERDO				
RADIOGRAFIA DE BRACO ESQUERDO				
CID10				
Código	Descrição			
V02.1	Pedestre traumatizado em colisão com um veículo a motor de duas ou três rodas - acidente de trânsito			
Conduta				
Em observação				

Dr. Cláudio Júnior
MR Cirurgia Geral
CRM - PB 9985

SEVERINA LUZIA DA COSTA SANTOS

CLAUDINO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
(CRM: 9985/PB)



Boletim registrado por: SANDRA CAROLINA GOMES RIBEIRO em 03/09/2018 11:26:24

.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=378659&pesquisa=S&pe...



CERTIDÃO

Nº. 0145/2019

Atendendo solicitação de **SEVERINA LUZIA DA COSTA SANTOS** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 160115 e Prontuário nº 2018.09.000350 pertencentes a requerente que foi atendida dia 03/09/2018 às 17H25min, apresentando trauma em antebraço esquerdo.

Submetida à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de rádio distal esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 21/09/2018 com alta médica dia 22/09/2018.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME SEVERINA LUZIA DA COSTA SANTOS				PRONTUÁRIO N°	
IDADE 68 ANOS	SEXO F	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF. 19	LEITO 167
DATA DE ADMISSÃO 03-09-2018		DATA DE ALTA 22-09-2018		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura da Cabeça do Rádio</i>				CID <i>S52.0</i>	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de cotovelo demonstrando solução de continuidade óssea da cabeça do rádio</i>					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO		COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO			
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO		() REMOVIDO	() A PEDIDO	() CURADO	()
ÓBITO					

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente portador(a) de fratura da ulna foi submetido(a) a tratamento CIRURGICO COM RESSECCÃO DE FRAGMENTO OSSEO POIS FRAG OSSEO INTEGRO È MAIOR DO QUE 50 % DE ESTRUTURA ARTICULAR. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

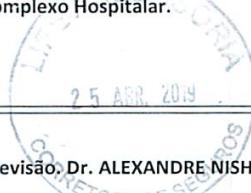
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: *AINE e Analgésico*

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.

Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 7 dias para revisão, Dr. ALEXANDRE NISHIMI

ALTA HOSPITALAR ORIENTADO POR DR ROBERTO ALMEIDA.



20/04/2018

DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Nº. 616/2017

Aos DEZ dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de SANTA RITA, estado da PARAÍBA, e na 5^a DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL, sob a responsabilidade da Autoridade Policial o (a) Bel. (a) EVERALDO BARBOSA DE MEDEIROS FILHO, Delegado(a) de Polícia Civil, aí, por volta das 09HSh40min, compareceu:

SEVERINA LUZIA DA COSTA SANTOS, brasileira, natural de São Miguel der Itaipu/PB, casada, nascida em 24 FEV 1950, filha de Manoel Elpidio da Costa, RG3.165.891-SSP/PB, do lar e residente na Rua 1º. Maio na casa 277 no Bairro Popular desta Cidade, fone 98805-0631, no final assinada. Costa e de Luzia Maria da Conceição,

CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTARÁ SUJEITO(A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O SEGUINTE REGISTRO:

Informa que na data de três de setembro do corrente ano, por volta das dez horas, na Rua Senador Américo no Centro desta Cidade, a mesma foi atropelada por uma motô de dados e condutor não identificados e, em consequência deste fato a mesma foi socorrida para Hospital de Emergência e Traumas em João Pessoa e de lá, foi transferida para o Trauminha em Mangabeira onde ficou internada durante vinte e um dias e, apresentando CID 10 S 52.0, esclarecendo a mesma que o causador do atropelamento de que foi vítima, não lhe prestou os devidos socorros e, pelo exposto pede as providências.

Era o que tinha a registrar. O referido é Verdade e Dou Fé.

Santa Rita/PB, 10 de outubro de 2018.



Severina Luzia da Costa Santos

Noticiante

José Carlos Araújo

MPCB/13/2018-6

Rua Francisco Gomes de Azevedo, nº. 106, Centro, Santa Rita/PB
Telefone (83) 3229-8391





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraalider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190292787 Vítima: SEVERINA LUZIA DA COSTA SANTOS

Data do Acidente: 03/09/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), SEVERINA LUZIA DA COSTA SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: $12,50\% \times 13.500,00 =$ R\$ 1.687,50

Recebedor: SEVERINA LUZIA DA COSTA SANTOS

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000001914

Conta: 00000137671-7

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidade Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Pag. 01269/01270 - carta 15R - INVAILIDEZ



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 15/07/2019 15:01:46
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=19071515014459100000022036025>
Número do documento: 19071515014459100000022036025

Núm. 22712047 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0838671-18.2019.8.15.2001

AUTOR: SEVERINA LUZIA DA COSTA SANTOS

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Diante das especificidades da causa, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e considerando o princípio da duração razoável do processo, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

João Pessoa, 3 de outubro de 2019

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 03/10/2019 15:19:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910031454410740000024191573>
Número do documento: 1910031454410740000024191573

Num. 25002882 - Pág. 1